

## A IMPUNIDADE DOS CRIMES DE PEDOFILIA NO AMBIENTE FAMILIAR

Carlla Suellem Facundini Sousa<sup>1</sup>

Marco Antonio Alves Bezerra<sup>2</sup>

Kárita Barros Lustosa<sup>3</sup>

**RESUMO:** **Introdução:** A pedofilia é uma desordem psicológica na qual uma pessoa adulta sente uma atração sexual primária por crianças pré-púberes, geralmente com idade de 11 anos ou menos. A impunidade nos casos de pedofilia no ambiente familiar é um tema sensível e traumático, pois, por ser no ambiente familiar, há uma dificuldade maior em levar tais casos às autoridades policiais. Um dos principais desafios reside no medo ou na incapacidade das vítimas em denunciar os abusos. Muitas vezes, os pedófilos atuam em um ambiente onde as vítimas, por medo, vergonha ou coerção, evitam comunicar pessoas próximas para chegar até as autoridades. A ênfase está na lacuna entre a ocorrência dos abusos e a efetiva resposta legal. **Objetivo:** Este projeto tem a finalidade de identificar as razões para a impunidade nos casos de pedofilia em contexto familiar, bem como analisar os efeitos jurídicos dessa questão. **Metodologia:** Baseia-se em uma revisão bibliográfica, com fundamento em artigos científicos, livros, periódicos e na legislação atual sobre o respectivo tema. A coleta de dados será realizada por meio de banco de dados tais como Scielo, Google Acadêmico, dentre outros, no período de 2018 a 2023. **Conclusão:** Nos resultados, busca-se não apenas analisar a problemática da impunidade da pedofilia no ambiente familiar, mas também contribuir ativamente para a construção de estratégias que possam efetivamente enfrentar esse desafio, promovendo um ambiente mais seguro para as vítimas.

1080

**Palavras-chave:** Pedofilia. Impunidade. Efeitos jurídicos. Ambiente Familiar.

<sup>1</sup>Estudante de direito 10 período Universidade de Gurupi (UNIRG).

<sup>2</sup>Bacharel em Direito com Especialização em Direito Penal e Processual Penal (CES/Jataí) e em Processo Civil e Processual Civil (FAFICH), Mestre em Direito com área de concentração em Direito do Estado e Teoria do Direito (UFRGS). Promotor de Justiça do Ministério Público Estadual do Tocantins (1990-2006) e, nomeado e empossado como Procurador de Justiça da 11<sup>a</sup> Procuradoria do MPE-TO (2006 - ). Área de atuação investigativa e docência: recursos gerais do Código de Processo Civil e Código de Processo Penal, crimes e improbidade administrativa. Corregedor-Geral do Ministério Público Estadual (biênio 2019/2020), Membro permanente do Colégio de Procuradores do MPE-TO e nato Conselho Superior do Ministério Público e Professor de Direito Penal na Universidade de Gurupi – TO UNIRG.

<sup>3</sup>Graduação em Direito - Fundação UNIRG (2005). Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Processual: Grandes Transformações – concluída em 2009 pela Universidade Anhanguera - UNIDERP Mestrado profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos. Universidade Federal do Tocantins, UFT, Brasil (conclusão: 2018). Atuação como advogada - Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico (2007 - 2014) Docente: UNIRG, Universidade de Gurupi/ Titular: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Processo Civil (licenciada) Assessora Jurídica de Procuradoria de Justiça - Ministério Público do Estado do Tocantins (função atual desde 2019)

## 1 INTRODUÇÃO

A pedofilia é uma condição psicológica na qual um adulto sente uma atração sexual primária por crianças pré-púberes, geralmente com idade de 11 anos ou menos. O termo “pedofilia” deriva do grego “pais” (criança) e “philia” (amor ou amizade). É importante compreender que a pedofilia é uma preferência sexual e uma orientação sexual específica, não uma escolha consciente (SANTOS, 2022).

A pedofilia é uma prática que vem crescendo a cada ano. E grande parte dela se dá dentro do contexto familiar. Em um boletim epidemiológico do Ministério da Saúde divulgado em 2021, pontuou que familiares e conhecidos são responsáveis por 68% dos casos de violência sexual contra crianças de 0 a 9 anos no Brasil. Entre as vítimas de 10 a 19 anos, o crime é cometido por pessoas próximas em 58,4% dos casos (ROCHA, 2021).

Desse modo, percebe-se inicialmente que a prática da pedofilia se tem concentrado de forma significativa no ambiente familiar. Ocorre que nesses casos, a identificação do autor e até mesmo da sua ocorrência é de difícil investigação e denúncia, ocasionando em uma impunidade a esses casos. A falta de punição nos casos de pedofilia no ambiente familiar gera uma percepção generalizada de que os infratores raramente são punidos de maneira adequada. Isso resulta em uma cultura marcada pela falta de punição ou pela aplicação descuidada das penas (CRUZ, 2021).

Além disso, é importante ressaltar que a pedofilia em si não é considerada um delito segundo o Código Penal, que trata como crime o “abuso/estupro de vulneráveis”, incluindo crianças e adolescentes menores de 16 anos. Quando se trata da consumação do crime, é inegável que a violência sexual contra crianças e adolescentes configura um crime grave, tipificado nos artigos 217-A, 218 e 218-A do Código Penal (BRASIL, 1940).

A complexidade desse problema está enraizada na proximidade emocional e física entre agressor e vítima, criando um ambiente propício para manipulação e silêncio. Devido aos seus efeitos danosos, a pedofilia deve ser combatida com rigor.

Frente a esse cenário, o presente projeto tem a finalidade de identificar as razões para a impunidade nos casos de pedofilia em contexto familiar, bem como analisar os efeitos jurídicos dessa questão.

## **2 DELIMITAÇÃO DO TEMA**

### **2.1 Tema delimitado**

A impunidade dos crimes de pedofilia no ambiente familiar.

### **2.2 Delimitações específicas**

#### **2.2.1 Delimitação temporal**

O período a ser estudado será os dias atuais.

#### **2.2.2 Delimitação espacial**

Leis; Portarias; Resoluções e Projetos de Lei.

#### **2.2.3 Delimitação procedimental**

Fase processual civil e penal.

#### **2.2.4 Delimitação territorial**

Brasil.

#### **2.2.5 Delimitação populacional**

Crianças.

### **2.3 Linha de pesquisa**

O estudo acerca da temática proposta está inserido na linha de pesquisa da Universidade de Gurupi – UnirG denominada CIDADANIA, tendo em vista que aborda uma das práticas delituosas mais combatidos na sociedade: a pedofilia, que tem atingido milhares de crianças e bebês. Busca-se analisar esse tema sob a ótica jurídica e familiar, uma vez que a pedofilia vem sendo praticada, muitas vezes, dentro de casa.

## **3 JUSTIFICATIVA**

A pedofilia é considerada uma condição mental complexa e um transtorno de preferência sexual. No entanto, ter atrações pedófilas não é ilegal, mas é considerado socialmente inaceitável e moralmente condenável. É importante ressaltar que a maioria das pessoas com atrações pedófilas nunca comete abuso sexual infantil e pode buscar ajuda terapêutica para lidar com esses sentimentos e evitar causar danos às crianças.

No entanto, tem-se verificado que a pedofilia tem ocorrido principalmente no contexto familiar, o que gera uma impunidade a essas práticas. Diante desse cenário, escolheu-se debater a presente temática em razão de entender que seja necessário analisar a pedofilia no cenário familiar e encontrar as razões para a sua impunidade e as consequências jurídicas e sociais.

As crianças são frequentemente vítimas de abuso sexual por membros da família, e a impunidade desses crimes pode perpetuar o ciclo de abuso e trauma. Discutir a impunidade da pedofilia na família pode ajudar a sensibilizar os pais e cuidadores sobre a importância de reconhecer sinais de abuso e proteger as crianças.

Muitas vezes, a pedofilia dentro da família é mantida em segredo devido ao tabu e à vergonha associados ao assunto. Abrir o diálogo sobre a impunidade da pedofilia pode ajudar a quebrar esse tabu, encorajando as vítimas a denunciar o abuso e buscar ajuda, e responsabilizando os perpetradores.

Discutir a impunidade da pedofilia na família pode ajudar a educar os membros sobre os sinais de abuso, as consequências para as vítimas e a importância de relatar qualquer suspeita de abuso às autoridades competentes. Isso pode ajudar a prevenir futuros casos de abuso e proteger outras crianças.

A impunidade da pedofilia na família pode permitir que os perpetradores continuem abusando das crianças sem enfrentar consequências legais. Discutir esse problema pode ajudar a garantir que os perpetradores sejam responsabilizados por seus crimes e que as vítimas recebam justiça e apoio adequados.

Portanto, é essencial o conhecimento que há impunidade da pedofilia no ambiente familiar e por isso, é crucial promover uma cultura de conscientização que encoraje e facilite denúncias.

#### **4 PROBLEMÁTICA e HIPÓTESES**

No decorrer da análise desse tema procura-se responder a seguinte indagação: Como a impunidade nos casos de pedofilia no ambiente familiar impacta negativamente a segurança e o bem-estar das crianças no Brasil, considerando a complexidade das relações familiares, as barreiras à denúncia e a falta de conscientização na sociedade?

Foram estabelecidas as seguintes hipóteses:

- **Implementação de Políticas de Conscientização:** A efetiva implementação de políticas de conscientização pode reduzir a impunidade, pois uma sociedade mais informada tende a identificar e denunciar casos de pedofilia.
- **Fortalecimento do Sistema de Denúncias Anônimas:** O fortalecimento do sistema de denúncias anônimas, com garantias de proteção aos denunciantes, pode superar as barreiras ao relato de casos de pedofilia.
- **Capacitação de Profissionais e Intervenientes:** A capacitação adequada de profissionais pode contribuir para a identificação precoce de casos de pedofilia, resultando em respostas mais rápidas e eficazes.
- **Revisão e Aprimoramento da Legislação:** Uma revisão e aprimoramento das leis relacionadas à pedofilia podem fortalecer o sistema judicial, criando condições para punições mais efetivas e dissuasão.

## 5 OBJETIVOS

### 5.1 Objetivo Geral

Identificar as razões para a impunidade nos casos de pedofilia em contexto familiar e analisar os efeitos jurídicos dessa questão.

1084

### 5.2 Objetivos Específicos

- ✓ Apresentar o processo histórico e conceitual da pedofilia;
- ✓ Contextualizar a pedofilia no âmbito familiar;
- ✓ Verificar os posicionamentos doutrinários, jurisprudenciais e sociais sobre a prática da pedofilia no Brasil;
- ✓ Demonstrar os efeitos jurídicos e sociais da impunidade nos casos de pedofilia no âmbito familiar.

## 6 REFERENCIAL TEÓRICO

Antes de se adentrar no tema específico desse estudo, é necessário discorrer a respeito dos crimes sexuais. Os crimes sexuais, são de longe os crimes que mais são repudiados pelo Direito Penal e pela sociedade, ao ponto de ter um capítulo especial no Código penalista

brasileiro. Muito desse repúdio se deve em grande parte, por ser um crime cometido em sua grande maioria contra grupos vulneráveis: mulheres e crianças.

Dentre os crimes que de maior repercussão está a exploração sexual de crianças e adolescentes. São inúmeros os dados probabilísticos que trazem um cenário alarmante: milhares de crianças e adolescentes são vítimas diariamente de alguma violência sexual.

Em razão dessa realidade, o Direito vem penalizando esse crime. Greco (2014) ao discorrer sobre esse tema, cita os tipos penais do estupro e do atentado violento ao pudor (art. 213). Além destes, menciona-se o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A).

O que se tem verificado é que nos dias atuais, a tecnologia tem sido servida de instrumento para o cometimento desses tipos de crimes. Isso é reflexo direto dos avanços digitais, que tem facilitado a prática desses crimes (SOUZA; HERRERA; TEOTÔNIO, 2019).

Soma-se a esses fatores, o surgimento de smartphones, das redes sociais e meios de comunicação como WhatsApp, Telegram, e o chamado *sexting*. Formado pela junção dos termos *sex* (sexo) e *texting* (escrever), esse tipo de comportamento pode ser entendido como uma ação de origem sexual realizada através de mensagens de texto (SOUZA; HERRERA; TEOTÔNIO, 2019).

A par desses avanços, dentre os crimes sexuais, além dos já citados, há ainda a violência sexual. Conceitualmente a violência sexual pode ser entendida como “todo ato de natureza erótica, com ou sem contato físico, com ou sem uso de força” (LIMA, 2019, p. 22).

Em um conceito mais amplo, tem-se:

A violência e o abuso sexual infantil são todo envolvimento de uma criança em uma atividade sexual na qual não compreende completamente, já que não está preparada em termos de seu desenvolvimento. Não entendendo a situação, a criança, por conseguinte, torna-se incapaz de informar seu consentimento. São também aqueles atos que violam leis ou tabus sociais em uma determinada sociedade. A violência sexual infantil é evidenciada pela atividade entre uma criança com um adulto ou entre uma criança com outra criança ou adolescente que pela idade ou nível de desenvolvimento está em uma relação de responsabilidade, confiança ou poder com a criança abusada. É qualquer ato que pretende gratificar ou satisfazer as necessidades sexuais de outra pessoa, incluindo indução ou coerção de uma criança para engajar-se em qualquer atividade sexual ilegal. Pode incluir também práticas com caráter de exploração, como uso de crianças em prostituição, o uso de crianças em atividades e materiais pornográficos, assim como quaisquer outras práticas sexuais (MOURA, 2021, p. 02).

No campo legislativo, já existem normas que penalizam o ato de violentar sexual uma criança ou adolescente. Historicamente é preciso citar a Lei nº 9.970/2000 criada com base no caso conhecido “Caso Araceli”, ocorrido em 1973 em Vitória (ES). Nesse caso, a

vítima - uma menina de apenas 8 anos - foi sequestrada, estuprada e morta por jovens de classe média alta. Mesmo com todos os seus direitos violados, o crime ficou impune. Em razão disso, criou-se uma estratégia de combate à violência sexual contra esses tipos de vítimas, surgindo assim a presente norma (PAIXÃO; NETO, 2020).

Importante mencionar a principal lei brasileira - Constituição Federal de 1988 – que também regula os casos de violência contra crianças e adolescentes; a saber:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

[...] §4. A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

(BRASIL, 1988)

Nota-se pela legislação brasileira que existem diversas situações onde pode configurada a violência sexual contra crianças e adolescentes. Nesses casos, a legislação penalista e o ECA trazem em seu texto, as penalidades aos abusadores que cometerem tais delitos. Isso é importante porque, mesmo que os números mostrem que a violência sexual contra esses indivíduos ainda seja praticada no dia a dia, a legislação brasileira não se ausentou de penalizar tais práticas.

1086

## 6.1 A IMPUNIDADE DA PEDOFILIA NO CONTEXTO FAMILIAR

De forma conceitual, a pedofilia é uma desordem psicológica na qual uma pessoa adulta sente uma atração sexual primária por crianças pré-púberes, geralmente com idade de 11 anos ou menos. É importante diferenciar a pedofilia de abuso sexual infantil. A pedofilia refere-se à atração sexual em si, enquanto o abuso sexual infantil envolve a prática de atos sexuais com crianças, o que é ilegal e extremamente prejudicial para o bem-estar físico e emocional das vítimas (CRUZ et al., 2021).

No âmbito jurídico, a pedofilia é vista como crime e é considerada abuso sexual de criança e adolescente acarretando diversos crimes previstos tanto no Código Penal, como no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que tratam sobre o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, e a criminalização em relação a aquisição e posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet (OLIVEIRA, 2023).

É importante diferenciar a pedofilia de abuso sexual infantil. A pedofilia refere-se à atração sexual em si, enquanto o abuso sexual infantil envolve a prática de atos sexuais com crianças, o que é ilegal e extremamente prejudicial para o bem-estar físico e emocional das vítimas (LONGO, 2019).

De acordo com Teixeira (2022), a pedofilia é considerada uma condição mental complexa e um transtorno de preferência sexual. No entanto, ter atrações pedófilas não é ilegal, mas é considerado socialmente inaceitável e moralmente condenável. É importante ressaltar que a maioria das pessoas com atrações pedófilas nunca comete abuso sexual infantil e pode buscar ajuda terapêutica para lidar com esses sentimentos e evitar causar danos às crianças.

Nesse sentido, cita-se:

As pessoas que sofrem de pedofilia podem experimentar uma atração sexual intensa por crianças e podem sentir dificuldades emocionais, conflitos internos e culpa em relação a esses sentimentos. No entanto, é importante ressaltar que nem todas as pessoas com atrações pedófilas se tornam abusadores sexuais. Muitos indivíduos com pedofilia reconhecem os perigos de seus impulsos e buscam ajuda profissional para aprender a controlá-los e evitar causar danos às crianças (OLIVEIRA, 2023, p. 15).

Fato é que a pedofilia tem ocorrido principalmente no meio familiar. De Paula (2014) acentua que a família desempenha um papel crucial na prevenção e no combate à pedofilia. Educar as crianças sobre segurança pessoal, promover um ambiente familiar aberto e acolhedor para que as crianças possam comunicar quaisquer preocupações e ensinar respeito mútuo e limites saudáveis são medidas importantes. Além disso, os membros da família devem estar atentos a sinais de abuso e prontos para intervir e buscar ajuda profissional se necessário.

No entanto, na realidade social não é o que se encontrado. Grande parte dos casos de pedofilia ocorrem dentro dos domicílios das vítimas, e muitas vezes essa prática não é denunciada ou mesmo investigada, gerando assim, a sua impunidade.

Como bem salienta Alves Filho e Botelho (2023), a impunidade em casos de pedofilia é uma preocupação significativa, pois mina a confiança nas instituições responsáveis pela aplicação da lei e pode permitir que os abusadores continuem a prejudicar crianças.

É na família que a pedofilia se encontra mais abrangente. Nos dizeres de Alves e Gomes (2021, p. 10), “grande parte dos assédios ocorre em ambiente doméstico, por iniciativa de pais, padrastos, tios e avôs, que contam com a submissão feminina, especialmente em famílias mais fechadas, autoritárias, em que o homem é o dono”.



As consequências da pedofilia para as vítimas são amplamente negativas. Como bem salienta Santos (2022), as crianças e adolescentes vítimas desse covarde e desumano crime de violência sexual, tem sua infância roubada, seu corpo violado e sua mente saqueada, passando a viver uma tortura mental por serem submetida a tal violência.

Desta feita, se faz necessário uma atuação mais efetiva e produtiva no tocante a uma assistência mais eficiente junto as vítimas desse ilícito, além de uma reprimenda mais firme aos praticantes do crime de pedofilia no Brasil. É necessária que nossos doutrinadores criem, com a máxima urgência, leis que tratem de forma específica o crime de pedofilia, pois, só assim, o ordenamento jurídico brasileiro terá condições de reprimir tal crime (SANTOS, 2022).

É importante promover a conscientização sobre a pedofilia e o abuso sexual infantil, fornecer recursos de prevenção e apoio às vítimas e encorajar a denúncia de casos suspeitos às autoridades competentes. O tratamento e o apoio para indivíduos com atrações pedófilas também são importantes para ajudá-los a lidar com seus sentimentos de forma segura e ética, enquanto protegem as crianças de possíveis danos (ALVES; GOMES, 2021).

## 7 METODOLOGIA

1088

Pretende-se com esta pesquisa discorrer a respeito da impunidade dos crimes de pedofilia no ambiente familiar. Para isso, apresenta-se a metodologia a ser empregada na realização do trabalho. O método a ser empregado será o dedutivo, onde parte da compreensão da regra geral para então compreender os casos específicos (MARCONI; LAKATOS, 2021).

### 7.1 Tipo de pesquisa

Pesquisa bibliográfica, onde “revela explicitamente o universo de contribuições científicas de autores sobre um tema específico” (SANTOS; CANDELORO, 2006, p. 43). Da mesma forma, também será uma pesquisa documental. A pesquisa documental é um tipo de pesquisa que utiliza fontes primárias, isto é, dados e informações que ainda não foram tratados científica ou analiticamente. A pesquisa documental tem objetivos específicos e pode ser um rico complemento à pesquisa bibliográfica (MARCONI; LAKATOS, 2021).

## 7.2 Meios de busca

Os meios de buscas empregados serão as doutrinas jurídicas encontradas em livros, artigos, sites, jornais, revistas, etc., assim como material jurisprudencial.

## 7.3 Critérios de inclusão e exclusão

Os materiais a serem utilizados nesta pesquisa serão escolhidos baseados em Leis e em materiais didáticos (livros, revistas, artigos científicos) por abordarem de forma ampla e objetiva o presente tema. São excluídos os materiais que não abordam o respectivo assunto em estudo. Todos os materiais serão adquiridos de forma gratuita, principalmente as normas jurídicas.

## 7.4 Metodologia de análise de dados

Para a análise dos dados e informações coletados terá uma abordagem estatística (apresentação dos resultados por meio de percentuais e testes estatísticos de comparações). As técnicas de análise qualitativa do texto será a de análise de conteúdo.

Os resultados serão apresentados através de tabelas e transcrição de trechos.

1089

## 7.5 Aspectos éticos

O presente trabalho não necessitará ser submetido para aprovação junto ao Comitê de Ética em Pesquisa, conforme a resolução CNS 466/2012, pois se trata de uma pesquisa cujas informações serão obtidas em materiais já publicados e disponibilizados na lei, não havendo, portanto, intervenção ou abordagem direta junto à seres humanos. Dessa forma, a pesquisa não implicará em riscos ao sujeito.

## 8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

### ESTRUTURA PROVÁVEL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

A pesquisa científica do artigo “A IMPUNIDADE DOS CRIMES DE PEDOFILIA NO AMBIENTE FAMILIAR” provavelmente será apresentada na seguinte ordem:

**RESUMO**.....  
**ABSTRACT**.....  
**INTRODUÇÃO**.....  
**MATERIAL E MÉTODOS**.....

**PEDOFILIA: ASPECTOS GERAIS.....**  
 DOS CONCEITOS.....  
 CONTEXTUALIZAÇÃO SOCIAL.....  
**NORMATIVA BRASILEIRA FRENTE À PEDOFILIA.....**  
 LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL.....  
**A IMPUNIDADE DOS CRIMES DE PEDOFILIA NO AMBIENTE FAMILIAR.....**  
 PRINCIPAIS MOTIVOS DA NÃO DENÚNCIA.....  
 DA PROTEÇÃO JURÍDICA E SOCIAL ÀS VÍTIMAS.....  
 DO POSICIONAMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL.....  
**CONSIDERAÇÕES FINAIS.....**  
**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....**

**9 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

ATIVIDADES		ANO: 2024								
		FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
1	Leituras para escolha do tema	X	X							
2	Elaboração do projeto de pesquisa			X	X					
3	Defesa do projeto em banca					X				
4	Redação do esboço do artigo						X			
5	Construção da Discussão Teórica						X			
6	Considerações Finais							X		
7	Revisão final							X		
8	Estudo para a Defesa								X	
9	Simulação da Defesa								X	
10	Apresentação do Artigo Científico									X

1090

**10 ORÇAMENTO FINANCEIRO E RECURSOS NECESSÁRIOS** Segue o orçamento contendo os gastos esperados:

Serviço/Material	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Aquisição bibliográfica	Doutrinas sobre o tema (e-book)	01	R\$ 18,21	R\$ 18,21
Impressões	Impressão do trabalho	60	R\$ 0,15	R\$ 9,00

Encadernação	Encadernação para a avaliação do trabalho	R\$ 3,50	R\$ 10,50
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 37,71</b>

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Amanda Rodrigues; GOMES, Magno Federeci. O pedófilo e o criminoso: repensando a punição sob a ótica da sustentabilidade. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**. v. 9, n. 1; 2021.

ALVES FILHO, Albery de Lima; BOTELHO, Daniela Garcia. (IN)imputabilidade do pedófilo: os limites entre patologia e conduta criminosa. **Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação**, 9(9), 4244-4265; 2023.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal Brasileiro. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decretolei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/Del2848compilado.htm). Acesso em: 12 abr. 2024.

CRUZ, Moniky Araújo da et al. **Repercussões do abuso sexual vivenciado na infância e adolescência: revisão integrativa**. *Ciência & Saúde Coletiva*. v. 26, n. 4, pp. 1369-1380. 2021.

DE PAULA, Verônica Magalhães. Pedofilia: Crime ou Doença? A falsa sensação de impunidade. **Revista Jurídica On-line**, v. 1, n. 4, 2014.

GRECO, Rogério. **Crimes contra a dignidade sexual**. 2014. Disponível em: <https://rogeriogreco.jusbrasil.com.br/artigos/121819865/crimescontraadignidadese sexual>. Acesso em: 15 abr. 2024.

LIMA, Patricia dos Santos Lages Prata. **Abuso Sexual Infantil através de gerações**. 1ª ed. Editora: Juruá, 2019.

LONGO, Márcia. **Abuso Sexual na infância: como lidar com isso?** 2ª ed. Editora: Clube dos Autores, 2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 9 ed. Editora Atlas: 2021.

MOURA, Andreina. **Alguns aspectos sobre o abuso sexual contra as crianças**. 2021. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-75.html>. Acesso em: 16 abr. 2024.

OLIVEIRA, Heverton Ferreira de. Pedofilia: um mal devastador na inocência e na pureza da criança e a ação do Estado. **Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação**, 9(9), 702-717; 2023.

PAIXÃO, Érica Sousa; NETO, João Clemente Souza. **O abuso sexual de crianças e adolescentes: considerações sobre o fenômeno.** Riscos, Segurança Comunitária, Emergência e Proteção Civil. Revista Territorium, n.º 27 (I), 2020.

ROCHA, Lucas. **Familiares e conhecidos são responsáveis por 68% dos casos de violência sexual contra crianças no Brasil, diz Saúde.** 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/familiares-e-conhecidos-sao-responsaveis-por-68-dos-casos-de-violencia-sexual-contra-criancas-no-brasil-diz-saude/>. Acesso em: 15 abr. 2024.

TEIXEIRA, Isadora Ribeiro. **Pornografia infantil, pedofilia e a aplicação das Leis em crimes virtuais.** Artigo Jurídico apresentado a disciplina de Trabalho de Curso II, do Departamento Ciências Jurídicas, curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 2022.

SANTOS, Isabela Cardoso dos. **Crimes cibernéticos – Ciberpedofilia: o aumento da atividade do pedófilo virtual em tempos de pandemia.** Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS). Goiânia, 2022.

SANTOS, V. D.; CANDELORO, R. J. **Trabalhos Acadêmicos: Uma orientação para a pesquisa e normas técnicas.** Porto Alegre/RS: AGE Ltda, 2006.

SOUZA, Gabriel Vinicius de; HERRERA, Larissa; TEOTÔNIO, Paulo José Freire. **A contemporaneidade e a tipificação dos crimes sexuais.** 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/76335/a-contemporaneidade-e-a-tipificacao-dos-crimes-sexuais>. Acesso em: 16 abr. 2024.